PROJUDI - Processo: 0002322-38.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1093.3 - Assinado digitalmente por Edson Isfer
04/02/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Contrato Social

GUARDABRASIL
SELF STORAGE

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇO DENOMINADO "BOX"

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADORA: CURITIBA LOCAÇÃO DE ESPAÇOS COMERCIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.879.135/0001-65, com sede à Rodovia Curitiba Ponta Grossa BR-277, nº 1241, no Bairro Mossunguê, em Curitiba/PR, CEP: 82.305-100.

LOCATÁRIO: Nome/Razão Social: M2SYS Tecnologia e Serviços EIRELI
Data de Nascimento/Data de Abertura: 05/12/2003
CPF/CNPJ: 06.092.478/0001-75
Endereço: Avenida Dom Pedro II, 62, Loja 10, B. Centro, CEP: 83420-000, Quatro Barras/PR
Telefone: 41 992 550 855
E-mail: gisele.carvalho@m2sys.com.br

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato Particular de Locação Temporária de Espaço Denominado "Box", que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O objeto do presente CONTRATO é a locação, pelo LOCATÁRIO, do BOX Nº L18, modelo normal, com aproximadamente 100,0m², de propriedade da LOCADORA, localizado na Rodovia Curitiba Ponta Grossa BR-277, nº 1241, no Bairro Mossunguê, em Curitiba/PR, CEP: 82.305-100, pelas condições a seguir descritas.

DO PRAZO

Cláusula 2ª. O presente CONTRATO é firmado pelo prazo determinado de 03 (três) meses, renovável pelo prazo de 1 (um) mês automática e sucessivamente.

DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª. Em contrapartida à locação do BOX mencionado na Cláusula 1ª acima, durante o período de vigência da locação, o LOCATÁRIO pagará mensalmente à LOCADORA a título de aluguel, o valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Parágrafo Único: O LOCATÁRIO pagará R$ 9.000,00 (nove mil reais) à vista, quitando os meses de FEVEREIRO, MARÇO e ABRIL de 2020.

Cláusula 4ª. O aluguel vencerá de forma antecipada. O pagamento deverá ser realizado todo dia 01 (um) de cada mês, mediante boleto bancário. Para pagamento de mensalidade via Cartão de Cédito/Débito, será cobrada taxa adicional de 5%.

Cláusula 5ª. O pagamento do primeiro mês do contrato se dará na data da ocupação do BOX, e os subsequentes serão devidos conforme Cláusula 4ª deste instrumento.

Cláusula 6ª. O LOCATÁRIO terá 15 (quinze) dias, após a assinatura do presente instrumento, para ocupar o BOX locado e, na mesma data, efetuar o primeiro pagamento do aluguel. Após esse prazo, independente da ocupação, o valor será cobrado.

Cláusula 7ª. A falta de pagamento como acima previsto, acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o locativo, para pagamento após o vencimento. O valor pago com atraso será corrigido pelo IGP-M e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

Cláusula 8ª. Caso o presente CONTRATO venha a ser rescindido antecipadamente pelo LOCATÁRIO, este não terá direito ao reembolso proporcional do aluguel referente ao período pago adiantado.

Cláusula 9ª. O valor do aluguel convencionado na cláusula 3ª será reajustado anualmente, sempre no mês de NOVEMBRO, de acordo com o IGP-M/FGV, se positivo, ou outro índice que o venha substituir.

Cláusula 10ª. Após 30 (trinta) dias de inadimplência dos valores definidos neste CONTRATO, poderá a LOCADORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação extrajudicial, comunicar o atraso aos órgãos de restrição ao crédito, que promoverão a respectiva inscrição em seus cadastros. Será cobrada taxa de R$ 25,00 (vinte e cinto reais) referente à inscrição nos órgãos de proteção ao crédito. Em caso de cobrança por intermédio de advogado, incidirá, ainda, 20% (vinte por cento) referente aos honorários advocatícios.

Cláusula 11ª. Após 90 (noventa) dias de inadimplência dos valores definidos neste CONTRATO, o LOCATÁRIO passará a propriedade dos itens armazenados no espaço locado para a LOCADORA, servindo assim como GARANTIA do CONTRATO. Em ato contínuo, a LOCADORA, rescindirá o CONTRATO, independentemente de qualquer aviso ou notificação extrajudicial.

Digitalizada com CamScanner

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLNT LWKJH 5WBLQ S22AR

PROJUDI - Processo: 0002322-38.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1093.3 - Assinado digitalmente por Edson Isfer
04/02/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Contrato Social

DO SEGURO

Cláusula 12ª. Fica o LOCATÁRIO ciente de que o seguro complementar contra incêndio é obrigatório e de sua inteira responsabilidade, em valor que entenda compatível com a avaliação dos bens que guardar no BOX, em seguradora idônea.
( ) Declaro que todos os itens armazenados no box com seus valores somados não ultrapassam o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e aceito o seguro com a seguradora parceira da LOCADORA, sem custo adicional na locação aqui contratada;
( ) Declaro que todos os itens armazenados no box com seus valores somados terão valor superior à R$ 2.000,00 (dois mil reais) e desejo contratar a seguradora parceira da LOCADORA, arcando com os custos conforme tabela apresentada.
( ) Desejo contratar seguro com seguradora de minha confiança.

_____

Cláusula 13ª. Em caso de sinistro causado ou agravado pelo armazenamento de materiais não autorizados por este contrato ou não cobertos pelo seguro contratado, ficará o LOCATÁRIO responsável integralmente pelos prejuízos causados ao imóvel, inclusive quanto aos demais BOXES porventura afetados pelo sinistro.

DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 14ª. O imóvel é locado exclusivamente para fins comerciais, com destinação específica para armazenamento de bens e mercadorias de propriedade ou posse legalmente investida do LOCATÁRIO, ficando proibidos, sob pena de rescisão contratual, a mudança de destinação, a cessão da locação, a sublocação e o empréstimo, sejam totais ou parciais, sem prévio consentimento da LOCADORA, dado unicamente por escrito.

Cláusula 15ª. A finalidade da locação prevista na cláusula anterior, não poderá ser substituída ou acrescida de qualquer outra, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA, dada unicamente por escrito.

Cláusula 16ª. A LOCADORA assegurará ao LOCATÁRIO o livre acesso ao BOX de Segunda-feira à Sexta-feira, das 7:30h às 19:00h, e aos Sábados das 8h às 14h. Eventuais alterações nesses horários deverão ser comunicadas ao LOCATÁRIO com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ou, em caso de emergências, mediante colocação de placas no local.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Cláusula 17ª. O LOCATÁRIO responsabiliza-se a:

1. Manter o BOX no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo à LOCADORA, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, sendo vedada expressamente qualquer alteração na estrutura original do BOX;
2. Não transferir este CONTRATO, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto, e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da LOCADORA em reprimir a infração, assentimento à mesma;
3. Não utilizar o BOX para fins diversos do contratado, sendo expressamente vedada a guarda de animais; bens provenientes de prática de condutas ilegais, drogas ilícitas, artigos de roubo e/ou furto, máquinas do tipo caça-níqueis e similares; materiais inflamáveis, químicos, tóxicos, corrosivos, explosivos, fogos de artifício, radioativos, e/ou que de alguma forma sejam nocivos à saúde humana e ao meio ambiente; medicamentos de circulação proibida no país; alimentos perecíveis; objetos de valor, como joias, pedras e metais preciosos e semipreciosos, dinheiro em espécie, títulos de valores, cheques e obras de arte; entorpecentes; armas de fogo e munições; produtos que demandem refrigeração; motores (carros, motos, jet-skis, etc.) e quaisquer outros produtos considerados perigosos e que exponham o local e pessoas a risco. Fica expressamente proibida a utilização em capacidade superior a 250Kg/m² nos boxes empilhados, e a 100Kg/m² nos boxes armários;
4. Não perfurar os pisos, solos, paredes, divisórias ou colunas do BOX. É recomendado, ainda, que não encoste os bens armazenados nas paredes e divisórias do BOX, devendo deixar folgas para facilitar a circulação de ar;
5. Autorizar, perante a LOCADORA, o ingresso de qualquer pessoa que tenha acesso ao BOX sem a sua supervisão, sendo inteiramente responsável por todos os atos dessas pessoas, respondendo civil e criminalmente por quaisquer danos causados à LOCADORA ou a terceiros.

DAS CONDIÇÕES DO BOX

Cláusula 18ª. O LOCATÁRIO declara que examinou previamente o BOX antes de sua ocupação e que este se encontra em boas condições de uso e de higiene.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª. Fica acordado e esclarecido que:

1. O recibo do aluguel vale para o mês a que se refere, e não prova o pagamento dos meses anteriores, nem quitação de majorações e encargos que não tenham sido cobrados na época própria;
2. Não poderá o LOCATÁRIO sustar o pagamento dos aluguéis e encargos sob o pretexto de não ter sido atendido em alguma exigência ou solicitação feita;

Digitalizada com CamScanner

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLNT LWKJH 5WBLQ S22AR

PROJUDI - Processo: 0002322-38.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1093.3 - Assinado digitalmente por Edson Isfer
04/02/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Contrato Social

3. Salvo declaração escrita da LOCADORA, quaisquer tolerâncias ou concessões por eles feitas, não implicam em renúncia de direitos ou em alteração contratual, não podendo ser invocadas pelo LOCATÁRIO como precedentes para furtar-se do cumprimento do CONTRATO;
4. Se a LOCADORA precisar de acesso ao BOX para reparos ou manutenção, o LOCATÁRIO deverá ser notificado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Se o LOCATÁRIO não puder comparecer ao local para proceder com a abertura do BOX, a LOCADORA poderá executar esse procedimento. No caso de reparos de emergência, a LOCADORA deverá contatar por telefone com o LOCATÁRIO, se a resposta não for imediata ou se o LOCATÁRIO não puder comparecer imediatamente ao BOX, a LOCADORA poderá acessar o BOX de imediato, com o intuito de evitar maiores danos;
5. Na entrega do BOX, verificando-se a infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que se compõe este CONTRATO, e que o BOX necessite de algum conserto ou reparo, ficará o LOCATÁRIO pagando o aluguel até a finalização do conserto ou reparo;
6. Findo o prazo deste CONTRATO, a LOCADORA mandará fazer uma vistoria no BOX locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que fora recebido pelo LOCATÁRIO;
7. O LOCATÁRIO aceita como meio de comunicação e de cobrança e-mails e outros meios eletrônicos;
8. Não tem a LOCADORA qualquer responsabilidade pela guarda e/ou conservação dos bens armazenados pelo LOCATÁRIO no BOX ou, ainda, pelos bens deixados nas dependências da LOCADORA, mas fora do BOX locado, arcando o LOCATÁRIO com todas as despesas resultantes deste agir;
9. Não tem a LOCADORA qualquer responsabilidade pelos danos causados a terceiros pelos bens armazenados no BOX pelo LOCATÁRIO, responsabilizando-se o LOCATÁRIO por esses eventuais danos causados a terceiros, ainda que resultantes de caso fortuito ou força maior.
10. Os itens armazenados no BOX servirão como garantia de pagamento dos locativos, caso ocorra inadimplência de 90 (noventa) dias, passando a LOCADORA, ser proprietário dos itens armazenados.

Cláusula 20ª. Fica expressamente acordado entre as partes que, mesmo que o LOCATÁRIO faça o envio dos bens para armazenamento no BOX mediante emissão de Nota Fiscal, e na falta de um representante do LOCATÁRIO para o recebimento, a LOCADORA aceite e receba essa Nota Fiscal, não terá a LOCADORA responsabilidade alguma quanto à conferência das mercadorias enviadas, tampouco qualquer responsabilidade comercial quanto a esses bens.

Cláusula 21ª. Fica expressamente acordado entre as partes que o presente CONTRATO não caracteriza qualquer relação de vínculo trabalhista entre os empregados de qualquer uma das partes com a outra, obrigando-se, tanto LOCADORA como LOCATÁRIO a arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos seus funcionários.

Cláusula 22ª. Fica a LOCADORA expressamente autorizada a receber e dar ciência, em nome do LOCATÁRIO, de notificações dos fiscais da Receita Estadual ou qualquer outro órgão. Em caso de inspeção por parte dos órgãos do Governo (Federal, Estadual ou Municipal), e desde que portando as notificações legais exigidas para tal fim, fica a LOCADORA autorizada a abrir o BOX para referidas autoridades.

Cláusula 23ª. O presente CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os contratantes e seus sucessores a qualquer título.

Cláusula 24ª. Ambas as partes se comprometem a não vincular o nome e logomarca da outra parte em nenhum dos seus contratos, negociações, publicações ou divulgações, sob pena de aplicação de multa equivalente ao valor de 1 (um) aluguel mensal.

Parágrafo Único. Em caso de processo judicial envolvendo qualquer das partes pelo descumprimento desta cláusula, a parte que descumprir o aqui pactuado se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas que a outra tiver no curso do processo, incluídos honorários advocatícios e custas processuais.

DA EXTINÇÃO

Cláusula 25ª. O presente CONTRATO poderá ser considerado extinto a qualquer tempo após o tempo mínimo de contrato, sem justa causa, tanto pelo LOCATÁRIO como pela LOCADORA, mediante manifestação por escrito acerca do seu interesse em não prorrogá-lo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de renovação, pelo LOCATÁRIO, e 30 (trinta) dias pela LOCADORA.

Cláusula 26ª. A extinção antes do prazo previsto na Cláusula 2ª, sem justa causa, pelo LOCATÁRIO, resultará em multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente do contrato, em favor da LOCADORA.

Cláusula 27ª. Quaisquer das partes poderá imediatamente rescindir o CONTRATO, independentemente de qualquer notificação prévia por escrito, caso a outra parte venha a descumprir quaisquer das obrigações pactuadas no presente CONTRATO, em especial a obrigação de pagamento do aluguel pelo LOCATÁRIO, fato que constituirá justa causa.

Cláusula 28ª. Independentemente da causa ou motivo da extinção deste CONTRATO, o LOCATÁRIO está obrigado a retirar os bens alocados no BOX até a data de resilição, sendo devido à LOCADORA o valor do aluguel correspondente ao mês seguinte, caso o LOCATÁRIO não desocupe o BOX até referida data. No caso de não renovação deste CONTRATO pelo LOCATÁRIO, a data de resilição será no dia anterior do vencimento do boleto do mês em referência.

Digitalizada com CamScanner

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLNT LWKJH 5WBLQ S22AR

PROJUDI - Processo: 0002322-38.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1093.3 - Assinado digitalmente por Edson Isfer
04/02/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Contrato Social

Cláusula 29ª. Caso o LOCATÁRIO não possa comparecer pessoalmente para retirar os seus bens no prazo previsto pela Cláusula 28ª acima, deverá comunicar por escrito a LOCADORA sobre tal fato, bem como informar por escrito os dados da pessoa responsável por retirar os bens alocados no BOX.

DA INADIMPLÊNCIA, ABERTURA, DESOCUPAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS BENS ARMAZENADOS PELO LOCATÁRIO NO BOX

Cláusula 30ª. No caso de inadimplência do LOCATÁRIO após o dia 30 (trinta) do mês de referência, a LOCADORA poderá, independentemente de qualquer notificação, cancelar o acesso ao BOX do LOCATÁRIO e colocar cadeado na porta de entrada do BOX de forma a não permitir o seu acesso, devendo o LOCATÁRIO comprovar ter efetuado o pagamento para que volte a ter livre acesso ao BOX.

Cláusula 31ª. Caso o LOCATÁRIO não providencie a quitação dos valores ou a desocupação do BOX em 30 (trinta) dias do bloqueio, estará a LOCADORA automaticamente autorizada a abrir o BOX e providenciar a retirada dos bens lá armazenados, os quais serão encaminhados para local a ser escolhido pela própria LOCADORA.

Cláusula 32ª. Na hipótese prevista na Cláusula 31ª acima, deverá a LOCADORA encaminhar ao LOCATÁRIO e-mail informando a remoção dos bens.

Cláusula 33ª. Passados 30 (trinta) dias da remoção pela LOCADORA dos bens armazenados no BOX, nos termos da Cláusula 32ª acima, e não tendo o LOCATÁRIO tomado as providências junto à LOCADORA para reaver os seus bens, estará a LOCADORA autorizada a doar, vender ou leiloar os bens do LOCATÁRIO, conforme melhor lhe aprouver.

Cláusula 34ª. O LOCATÁRIO será responsável por todos os custos incorridos pela LOCADORA em decorrência de seu inadimplemento, incluindo custos de transporte dos bens e de armazenagem após extinto o contrato.

Cláusula 35ª. Passados 90 (noventa) dias de INADIMPLÊNCIA dos alugueres, a LOCADORA tomará posse dos itens armazenados no BOX, como forma de GARANTIA, com a qual o LOCATÁRIO desde já concorda, rescindindo assim, a LOCADORA o CONTRATO firmado com o LOCATÁRIO. Uma vez de posse dos itens armazenados está a LOCADORA autorizada a doar, vender ou leiloar os bens do LOCATÁRIO, conforme melhor lhe aprouver.

DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 36ª. Constituem casos de rescisão, de pleno direito, do presente CONTRATO, além dos indicados nas cláusulas anteriores e dos previstos em Lei:

1. A falta de pagamento dos aluguéis e encargos fixados neste CONTRATO;
2. A desapropriação do BOX locado, ou incêndio que impeça o seu uso;
3. O abandono ou descaso manifesto do LOCATÁRIO pela sua conservação.

DO FORO

Cláusula 37ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que tenha.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2020.

LOCADORA

LOCATÁRIO

Testemunhas:

Assinatura:_____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura:_____

Nome: _____

RG: _____

Digitalizada com CamScanner

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLNT LWKJH 5WBLQ S22AR

PROJUDI - Processo: 0002322-38.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1093.3 - Assinado digitalmente por Edson Isfer
04/02/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Contrato Social

GUARDABRASIL
SELF STORAGE

TERMO DE RESPONSABILIDADE

LOCADORA: CURITIBA LOCAÇÃO DE ESPAÇOS COMERCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.879.135/0001-65, com sede à Rodovia Curitiba Ponta Grossa, nº 1241, BR 277, no Bairro Mossunguê, em Curitiba/PR, CEP: 82.305-100.

LOCATÁRIO: Nome/Razão Social: M2SYS Tecnologia e Serviços EIRELI
Data de Nascimento/Data de Abertura: 05/12/2003
CPF/CNPJ: 06.092.478/0001-75
Endereço: Avenida Dom Pedro II, 62, Loja 10, B. Centro, CEP: 83420-000, Quatro Barras/PR
Telefone: 41 992 550 855
E-mail: gisele.carvalho@m2sys.com.br

Firmam o presente Termo de Responsabilidade, com as seguintes particularidades:

Cláusula 1ª. O LOCATÁRIO informa os dados dos seus funcionários/prepostos/representantes abaixo qualificados, que estão autorizados a adentrar no BOX objeto de contrato de locação junto à LOCADORA, assumindo total responsabilidade por todos os atos cometidos por essas pessoas dentro do estabelecimento da LOCADORA, arcando com eventuais despesas de ordem cível, criminal ou trabalhista, conforme artigo 932, III do Código Civil.

	NOME COMPLETO	DOC	TELEFONE
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			

Cláusula 2ª. O presente Termo tem vigência por prazo indeterminado, contados da assinatura pelas partes.

Curitiba, 15 de janeiro de 2020.

LOCADORA

LOCATÁRIO

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Digitalizada com CamScanner

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLNT LWKJH 5WBLQ S22AR

PROJUDI - Processo: 0002322-38.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 1093.3 - Assinado digitalmente por Edson Isfer
04/02/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Contrato Social

GUARDABRASIL
SELF STORAGE

TERMO DE RESPONSABILIDADE

LOCADORA: Curitiba Locação de Espaços Comerciais LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.879.135/0001-65, com sede à Rodovia Curitiba Ponta Grossa, nº 1241, BR 277, no Bairro Mossunguê, em Curitiba/PR, CEP: 82.305-100.

LOCATÁRIO: Nome/Razão Social: M2SYS Tecnologia e Serviços EIRELI
Data de Nascimento/Data de Abertura: 05/12/2003
CPF/CNPJ: 06.092.478/0001-75
Endereço: Avenida Dom Pedro II, 62, Loja 10, B. Centro, CEP: 83420-000, Quatro Barras/PR
Telefone: 41 992 550 855
E-mail: gisele.carvalho@m2sys.com.br

Firmam o presente Termo de Responsabilidade, com as seguintes particularidades:

I. A LOCADORA, neste ato, entrega ao LOCATÁRIO uma TAG de acesso ao portão principal da empresa, que será, a partir desta data, de sua inteira responsabilidade;
II. Fica o LOCATÁRIO responsável pela guarda e zelo de referida TAG, comprometendo-se a não entregá-la a outras pessoas, mesmo que sejam de sua inteira confiança, sem a autorização expressa da LOCADORA;
III. Compromete-se o LOCATÁRIO, ainda, a manter a TAG em local seguro, evitando, de toda maneira possível, a sua perda, extravio ou roubo. Caso isto acontece, deverá registrar ocorrência policial e informar imediatamente a LOCADORA para que efetue o bloqueio da unidade. Neste caso a LOCADORA fornecerá uma nova unidade de TAG, mediante o pagamento da mesma por parte do LOCATÁRIO;
IV. A devolução da referida TAG se dará de imediato, quando da rescisão contratual entre as partes, juntamente com a entrega do BOX/ESPAÇO locado;
V. Caso o LOCATÁRIO necessite de outra TAG, seja por perda, extravio ou necessidade de mais uma unidade, as despesas com essa TAG serão de sua inteira responsabilidade;
VI. A TAG possui um código de série, vinculado à pessoa física que a está recebendo (no caso de LOCATÁRIO pessoa jurídica, o responsável terá a TAG vinculada ao seu CPF):
    a. Nome: Gisele Aparecida de Carvalho
    b. CPF: 346.194.101-87
    c. Endereço: Avenida Candido Hartamann, 65, Apto 501, B. Mercês, CEP: 80730-440, Curitiba/PR
    d. Código de Série: 796353
VII. A utilização da TAG não é obrigatória. A LOCADORA permanecerá abrindo o portão para todos os seus clientes, que assim preferirem.
VIII. O LOCATÁRIO declara que recebeu a unidade TAG, da LOCADORA, na data de hoje e que está ciente dos termos acima.

Curitiba, 15 de Janeiro de 2019.

LOCADORA | RESPONSÁVEL | LOCATÁRIO

Digitalizada com CamScanner

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLNT LWKJH 5WBLQ S22AR